

## BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA.

C.N.P.J. nº 14.202.473/0001-86 – NIRE nº 35225649615

(NIRE antes de transformação em sociedade anônima fechada)

### 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pela presente alteração e consolidação de Contrato Social, o abaixo assinado: **Befty Travel Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Befty Travel, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ("JUCERJA") sob o NIRE nº 332.051.3352-2, em sessão de 22 de agosto de 1994; a sua "9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social" devidamente registrada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ("JUCERJA") sob o NIRE nº 332.051.3352-2, em sessão de 05 de dezembro de 2016; e o seu "Estatuto Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530056090-1, em sessão de 01 de agosto de 2017, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 00.168.403/0001-44, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.410.446-2, ("Companhia"), neste ato, representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, em conjunto, **Marcio Velomovitsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, e **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, **Unica Sócia** quotista da sociedade empresária limitada denominada "**Best Option Viagens e Turismo Ltda.**", com sede devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 35225649615, em sessão de 25 de julho de 2011, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 14.202.473/0001-86, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.378.240-8, e sua 19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, devidamente registrada e arquivada perante a mesma JUCESP, sob o nº 425.744/24-3, em sessão de 21 de novembro de 2024, (doravante denominada "**Sociedade**"), resolve, por unanimidade, transformar a Sociedade Empresária Limitada, em Sociedade Anônima Fechada, mediante o presente instrumento de 20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

### 1. Primeira Alteração: Da Cessão e Transferência das Quotas e a Admissão da Nova Sócia **Befty Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.**

1.1. Neste ato, a sócia **Befty Travel Participações S.A.**, já devidamente

acima qualificada, cede e transfere, 103.158 (cento e três mil, cento e cinquenta e oito) quotas de sua titularidade, bem como seus respectivos direitos, deveres e obrigações à nova sócia **Befty Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, sociedade

empresária limitada, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 35225649615, em sessão de 27 de janeiro de 2010, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 11.522.823/0001-01, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 4.015.677-0, ("**Befty Conecta**" ou "**Sócia Ingressante**"), pelo qual a **Sócia Ingressante** **Befty Travel Participações S.A.** a nova sócia **Befty Conecta**, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pelas quotas ora transferidas.

### 2. Segunda Alteração: Do Capital Social e da nova distribuição de participação societária.

2.1. O capital social da Sociedade continua a ser de R\$10.315.800,00 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos reais), divididos em 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos reais) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e, em virtude da cessão e transferência das quotas acima relacionada, fica assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Número de Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Befty Travel Participações S.A.	10.212.642	R\$10.212.642,00	99,00%
Befty Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.	103.158	R\$103.158,00	1,00%
<b>Total</b>	<b>10.315.800</b>	<b>R\$10.315.800,00</b>	<b>100,00%</b>

3. Terceira Alteração: Da Transformação da Sociedade.

3.1. As sócias resolvem proceder com a transformação do tipo societário da **Best Option Viagens e Turismo Ltda.**, de "sociedade empresária limitada", em "sociedade anônima de capital fechado", por se ajustar melhor aos negócios sociais que se pretendem futuramente, passando esta a adotar a nova denominação: **Best Option Viagens e Turismo S.A.**, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto em artigo 1.113, do Código Civil (Lei nº 10.406/02), e no artigo 220, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), ou seja, sem qualquer solução de continuidade. Como consequência desta deliberação, cada 01 (uma) quota que compõe o Capital Social da Sociedade é convertida, neste ato, em 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal da Sociedade, totalizando 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos reais) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Todas as ações são distribuídas entre os sócios na mesma proporção de sua participação préterita na Sociedade. A relação completa de sócios, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão, consta no **Anexo I** desta ata, fazendo parte integrante desta.

3.2. Em virtude da transformação do tipo societário da Sociedade, as sócias aprovam o Estatuto Social da Sociedade, cuja minuta encontra-se anexa à presente ata no **Anexo II**, sendo considerado parte integrante desta.

3.3. Elegerão sócias, para regularização da representação legal da Sociedade, os membros da Diretoria da Sociedade, para o mandato unificado de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo, conforme abaixo:

a) Sr. **Marcio Velomovitsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, com endereço profissional devidamente situado e estabelecido na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; e

b) Sra. **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, nos termos da Alteração Contratual data de 22 de dezembro de 2025, considerando a subscrição de:

(i) 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em virtude da transformação da Companhia deliberada nesta data.

### Anexo I – Lista de Subscritores

#### Best Option Viagens e Turismo S.A. – C.N.P.J. nº 14.202.473/0001-86

Lista dos subscritores do capital social da empresa: **Best Option Viagens e Turismo S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 14.202.473/0001-86, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.378.240-8, ("Companhia"), neste ato, devidamente representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, em conjunto, **Marcio Velomovitsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, e **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, nos termos da Alteração Contratual data de 22 de dezembro de 2025, considerando a subscrição de: (i) 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em virtude da transformação da Companhia deliberada nesta data.

Subscritores	Nº de Ações Ordinárias Subscritas na Transformação	Valor Total Subscrito
<b>Befty Travel Participações S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Befty Travel, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ("JUCERJA") sob o NIRE nº 332.051.3352-2, em sessão de 22 de agosto de 1994; a sua "9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social" devidamente registrada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ("JUCERJA") sob o NIRE nº 332.051.3352-2, em sessão de 05 de dezembro de 2016; e o seu "Estatuto Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530056090-1, em sessão de 01 de agosto de 2017, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 00.168.403/0001-44, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.410.446-2, ("Companhia"), neste ato, representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, em conjunto, <b>Marcio Velomovitsky</b> , brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, e <b>Renata Esteves dos Santos</b> , brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, nos termos da Alteração Contratual data de 22 de dezembro de 2025, considerando a subscrição de: (i) 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em virtude da transformação da Companhia deliberada nesta data.	10.212.642	R\$10.212.642,00
<b>Befty Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.</b> , sociedade empresária limitada, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 35225649615, em sessão de 27 de janeiro de 2010, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 11.522.823/0001-01, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 4.015.677-0, (" <b>Befty Conecta</b> " ou " <b>Sócia Ingressante</b> "), pelo qual a <b>Sócia Ingressante</b> <b>Befty Travel Participações S.A.</b> a nova sócia <b>Befty Conecta</b> , a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pelas quotas ora transferidas.	103.158	R\$103.158,00
<b>Total</b>	<b>10.315.800</b>	<b>R\$10.315.800,00</b>

1. **Befty Travel Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Befty Travel, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – ("JUCERJA") sob o NIRE nº 332.051.3352-2, em sessão de 22 de agosto de 1994; a sua "9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social" devidamente registrada e arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530056090-1, em sessão de 01 de agosto de 2017, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 00.168.403/0001-44, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 7.410.446-2, ("Companhia"), neste ato, representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, em conjunto, **Marcio Velomovitsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, e **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, nos termos da Alteração Contratual data de 22 de dezembro de 2025, considerando a subscrição de:

(i) 10.315.800 (dez milhões, trezentos e quinze mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em virtude da transformação da Companhia deliberada nesta data.

2. **Befty Conecta Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, sociedade empresária limitada, devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, setor: Parte Flytour Viagens, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, tendo o seu ato constitutivo "Contrato Social" devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP") sob o NIRE nº 35225649615, em sessão de 27 de janeiro de 2010, Inscrição Federal (C.N.P.J.) nº 11.522.823/0001-01, e Inscrição Municipal (C.C.M.) nº 4.015.677-0, ("**Befty Conecta**" ou "**Sócia Ingressante**"), neste ato, representada por 02 (dois) de seus Diretores Sem Designação Específica, em conjunto, **Marcio Velomovitsky**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 20/01/1967, portador da cédula de identidade RG nº 06.712.635-9, expedida pela IFRPR, inscrito no C.P.F. sob o nº 915.592.197-34, e **Renata Esteves dos Santos**, brasileira, solteira, marqueteira, nascida aos 22/04/1983, portadora da cédula de identidade RG nº 22586602, expedida pela SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob o nº 312.670.118-31, ambos com endereços profissionais devidamente situados e estabelecidos na Alameda Campinas, nº 1.070, Edifício Paulista Star, bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.404-200, Município de São Paulo, nos termos da Alteração Contratual data de 22 de dezembro de 2025, considerando a subscrição de:

(i) 103.158 (cento e três mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal em virtude da transformação da Companhia deliberada nesta data.

Todos os subscritores do capital social da empresa: **Best Option Viagens e Turismo S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede devidamente situada e estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.070,

... continuação da 20ª Alteração e Consolidação de Contrato Social realizada em 22 de dezembro de 2025 da Best Option Viagens e Turismo Ltda. que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral. § 15º. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32, da Lei nº 9.307/96, e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. § 16º. A execução das decisões do tribunal arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Fórum da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer fórum, ainda que estrangeiro. **Acionistas:** Befly Travel Participações S.A. Representada por: Márcio Velmovitsky – Diretor Sem Designação Específica, Renata Esteves dos Santos – Diretora Sem Designação Específica, Befly Connect Agência de Viagens e Turismo Ltda. Representada por: Márcio Velmovitsky – Diretor Sem Designação Específica, Renata Esteves dos Santos – Diretora Sem Designação Específica. **Visto da Advogada:** Dra. Beatriz Cirilo Robles Carteira de Identidade Profissional nº 411.304 Expedida pela OAB/SP. Inscrita no C.P.F. sob o nº 441.717.598-54. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 14.495/260 e NIRE 35.300.686.209 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardan – Secretária Geral.

## Publique no Data Mercantil!

*A decisão certa em todos os momentos.*



Acesse nosso site pelo link abaixo  
ou apontando a câmera do seu  
celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



📞 Contato: (11) 3361-8833

✉️ Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/02/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Somente S.A.

CNPJ nº 46.855.495/0001-31 - NIRE 35 300 594 614

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** No dia 05 de janeiro de 2026, às 10 horas, na sede social da Somente S.A., na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020 - Alphaville Industrial - CEP: 06454-000, realizada de forma exclusivamente digital, sem presença física, mediante assinaturas digitais e eletrônicas conforme permissivo da IN DRE 81/2020. **Convocação e Presença:** Todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme dispensa de convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Ordem do Dia:** 1. Deliberação sobre aumento de capital social mediante subscrição de novas ações. **Composição da Mesa:** Presidente: Michel Burmaian Mendes Pinto; Secretário: Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne. **Deliberações:** 1. Aumento de Capital Social e Subscrição de Novas Ações. Foi aprovado por unanimidade, o aumento do capital social da companhia, que passará de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que serão subscritas e integralizadas pelo acionista da seguinte forma: **Acionista:** HGM Investimentos Ltda.; **Nº de ações subscritas:** 30.000.000; **Valor total da subscrição:** R\$ 30.000.000,00. As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme previsto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, até a data de 31 de dezembro de 2026, mediante depósito em conta bancária da companhia. 3.1. Em razão da deliberação acima, decidem os Acionistas alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é composta por R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) ações ordinárias subscritas e Integralizadas em moeda corrente nacional, e (ii) 51.990.000 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias subscritas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2026." Por fim, a Companhia autoriza a Diretoria consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I, bem como a praticar todos os atos complementares do registro da presente Ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou deliberado e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial os atos obrigatorios perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP, Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos competentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que tida e achada conforme, vê assimada por todos os presentes. Barueri, 05 de janeiro de 2026. **Mesa:** Michel Burmaian Mendes Pinto, Presidente; Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne, Secretário. **Directoria:** Michel Burmaian Mendes Pinto, Diretor Presidente; Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne, Diretor. **Acionistas:** HGM Investimentos Ltda., Representada por: Rodrigo Torres Lins de Gouveia. Nicolas Henrique de Aquino Fraser Petit de La Villegne. JUCESP nº 78.214/26-9 em 9/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** Capítulo I. Denominação Social Sede Objeto e Duração. Artigo 1º. A razão social da Companhia constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis e Somente S.A. Parágrafo Único: No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social e na hipótese de se celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 2016 conforme alterada (Lei das SA), e nos casos omissois na legislação aplicável. Artigo 2º. A Companhia tem sede e fuso no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020 - Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ nº 46.855.495/0001-31, e NIRE 35 300 594 614, filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055 - Cj. 404 - Itaim Bibi - CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ nº 46.855.495/0002-12, e NIRE 35 906 410 974 e filial no Município de Curitiba, Estado do Paraná na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, Alto da Rua XV, CEP: 80045-150, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração das seguintes atividades 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia é composta por R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), dividido em 53.000.000 (cinquenta e três milhões) de ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo (i) 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) ações ordinárias subscritas e Integralizadas em moeda corrente nacional, e (ii) 51.990.000 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias subscritas a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2026. "Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária tem as seguintes características direitos e vantagens: (a) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia convocada instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social, e (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: O capital social poderá por deliberação da Assembleia Geral ser aumentado mediante a emissão de ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos na Lei das SA. Parágrafo Terceiro: Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas se aplicável. Parágrafo Quarto: A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente quando interesses sociais exigirem mediante convocação pelo Diretor Presidente da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia observados os quórum e procedimentos da Lei das SA e do Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes sendo secretariada por pessoa indicada pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização (para assembleias instaladas em primeira convocação) e com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência (para assembleias instaladas em segunda convocação). Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral declarando se cientes da ordem do dia. Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das SA, e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, observadas as presenças obrigatorias e materiais quórum qualificado conforme Acordo de Acionistas. Parágrafo Quarto: Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. Parágrafo Quinto: Será considerado presente, como se fisicamente presente estivesse, as Assembleias Gerais o acionista que participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da Assembleia Geral possam ouvir umas às outras, desde que uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, seja entregue por e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário antes do encerramento lavratura e assinatura da respectiva ata dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O acionista que participar remotamente assinara fisicamente assim que possível a lista de presença e a ata da assembleia. Artigo 7º. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas conforme determinado pela Lei das SA, e as disposições de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) as contas dos administradores, bem como examinar discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando e se instalado; (c) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia; (d) aumento ou redução do capital social; (e) emissão resgatável ou conversão, pela Companhia de debentures conversíveis e bônus de subscrição; (f) transformação, cisão, incorporação fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); (g) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial; (h) deliberação para a constituição de falência, liquidação e/ou dissolução da Companhia; (i) eleição e destituição do liquidante bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (j) fixação da remuneração dos administradores; (k) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; (l) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (m) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia prevista neste Estatuto Social, e (n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Parágrafo Segundo. Exeto conforme previsto na Lei das SA, e pelos materiais de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável) as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. Capítulo IV. Da Administração. Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro. O administrador e investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria conforme o caso. Parágrafo Segundo. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Seção II. Diretoria. Artigo 9º. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores e no máximo 5 (cinco) Diretores cujas designações serão indicadas pela Assembleia Geral no momento da eleição. Parágrafo Único. Os diretores serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores ficarão a cargo da Assembleia Geral observados em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. Artigo 10º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Artigo 11º. A Companhia será sempre representada por (i)qualquer um dos dois Diretores individualmente; ou (ii) por um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia em casos específicos. Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a no Máximo 1 (um) ano. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 12º. O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes de lei funcionará em caráter não permanente e somente será instalado a pedido de acionistas conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das SA sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. Capítulo VI. Do Exercício Social Balancos Lucros e Dividendos. Artigo 13º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social proceder-se-á a levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte Destinação: (a) pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (b) o lucro remanescente, após as deduções previstas no item (a) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro. A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório em cada exercício social no mínimo 1% (um por cento) e não excedente a 100% (cem por cento) do seu lucro líquido ajustado nos termos do artigo 20 da Lei das SA, e do Acordo de Acionistas. Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Artigo 14º. A Companhia entrará em liquidação quando não houver mais recursos suficientes para cumprir com suas obrigações legais. Artigo 15º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas se existente. Artigo 16º. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive aquelas relacionadas à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou administradores ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação do Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação do Conflito de uma Parte à outra o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA ("Câmara") nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"). Parágrafo Primeiro. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s) de outro indicar um segundo árbitro os quais, de comum acordo nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes Envolvidas seja a(s) requerente(s) ou a(s) requerida(s) deixe de indicar árbitro todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo Estado de São Paulo onde será proferida a sentença arbitral. Porém poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. Parágrafo Quarto. A arbitragem será realizada em língua portuguesa. Parágrafo Quinto. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. Parágrafo Sexto. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas os árbitros e a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. Parágrafo Sétimo. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte Envolvida, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. Os custos e despesas cuja causa não possa ser atribuída a uma das Partes serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, incluindo as taxas e despesas administrativas da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento, honorários dos árbitros, honorários advocatícios de sucumbência e honorários dos peritos. Todos os custos despesas e honorários incorridos pela outra Parte Envolvida serão atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que tiverem sido incorridos e a data em que o resarcimento for efetivamente realizado e, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o resarcimento for efetivamente realizado. Parágrafo Oitavo. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contratual de decisões, ressalvados os pedidos declarem de reembolso ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. Parágrafo Nonoo. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação a necessidade de submissão do Conflito a arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. Parágrafo Decimo. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996; e (iv) Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas a arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Estado de São Paulo como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros por mais especiais ou privilegiados que sejam. Artigo 17º. Nos casos omissos aplicar-se as disposições legais vigentes. São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

## BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Retificação da Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 23ª Emissão em Série Única a ser realizada em 06 de fevereiro de 2026 A BSI Capital Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 11.3 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), vê por meio deste, tornar pública a retificação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 23ª Emissão em Série Única da BSI Capital Securitizadora S.A., publicado no Jornal Data Mercantil nos dias 16, 17 e 20 de janeiro de 2026, exclusivamente em razão de erro material, de forma que as ordens do dia "a" e "b" passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subtítulos do referido Edital. a) declaração do Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17, item (b) da CCB e Cláusula 6.3.1., item (ii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do prazo de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o competente oficial de registro de imóveis, nos termos da Cláusula 2.10.2, do Termo de Securitização, sendo certo que, caso não seja declarado o Vencimento Antecipado previsto neste item, a Devedora terá o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para da presente Assembleia para realizar o respectivo o registro; b) declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17, item (vi) da CCB e Cláusula 6.3.1

**QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.**

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** aos 05 dias do mês de dezembro de 2025, às 10h00 na sede social da QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberações sobre os seguintes temas: (i) a retificação das deliberações aprovadas pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2025; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: 5.1. A retificação da deliberação tomada pelos acionistas na ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 22 de agosto de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 349.256/25-1, em sessão de 06 de outubro de 2025 ("AGE de 22.08"), em que, por equívoco, foi aprovada a retificação da deliberação tomada pelos acionistas na ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2025, arquivada na JUCESP sob nº 266.777/25-9, em sessão de 01 de agosto de 2025 ("AGE de 10.07"), quando, na verdade, os termos do aumento de capital da Companhia aprovado na AGE de 10.07 estavam correto, devendo ser desconsiderados os ajustes aprovados na AGE de 22.08, 5.1.1. Dessa forma, fica ratificado o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 160.099.999,96 (cento e sessenta milhões, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mediante a emissão de 554.399 (quinhentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e noventa e nove) novas ações, idênticas às anteriormente existentes, ao preço de emissão R\$ 288,78 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), aprovado na AGE de 10.07, 5.1.2. Em decorrência da deliberação acima, os acionistas decidem ratificar o Boletim de Subscrição anexo à AGE de 10.07, que integra esta ata como **Anexo I, 5.2.** Foi aprovada, para fins de clareza, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que possui a redação constante no **Anexo II, 5.3.** Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas concedem autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas. **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner e Fernando Extrakt Brauner. A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. JUCESP nº 014.006/26-1 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1º.** A QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e fuso na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060, podendo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante resolução da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia tem as seguintes filiais: (i) **Filial I:** Alameda Rio Negro, 161, 12º andar, Salas 1203 e 1204, Condomínio Edifício West Point, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP. 06.454-000; (ii) **Filial II:** Avenida Mofarrej, nº 340, Vila Leopoldina, São Paulo/SP - CEP: 05.311-000. **Artigo 3º.** A matriz da Companhia tem como objeto (i) o comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal. Sendo que sua armazenagem e distribuição será realizada por ela mesma, porém não sendo vedado que seja efetuada por conta de terceiros ou armazéns gerais; (ii) o comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (iii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardamóveis; e (iv) o comércio atacadista dos embalagens. **Parágrafo Único.** As filiais da Companhia possuem como objeto: (i) **Filial I:** Serviços de escritório e apoio administrativo; (ii) **Filial II:** Produção fotográfica para publicidade; Serviços de criação de campanhas de publicidade; e Produção de vídeos para publicidade. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 239.546.283,48 (duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.439.469 (um milhão, quatrocentas e trinta e nove mil, quatrocentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, §1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações, §2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais.** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. **Capítulo IV. Da Administração.** **Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída no mínimo por 1 (um) diretor, acionista ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Artigo 10.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 11.** Ficando vago, por qualquer motivo, o cargo de Diretor, seu respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. **Artigo 12.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Parágrafo Único.** O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, nesse caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituído. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. §1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. §2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e à Assembleia, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. §1º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais compete ao Diretor Presidente isoladamente ou pelos demais Diretores conjuntamente. §2º. A Diretoria poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor, §3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriedade assinados: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por dois Diretores; (c) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por um Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18.** A Companhia não possui um conselho fiscal. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro.** **Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20.** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento. §1º. Os acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. §2º. A assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. §3º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as perdas e lucros intermediários realizadas durante o período. §4º. A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Do Direito de Preferência.** **Artigo 22.** Caso qualquer acionista minoritário da Companhia receba proposta de terceiros para quaisquer de suas ações, a Companhia terá o direito de preferência para a aquisição dessas ações ofertadas, em termos e condições idênticos às condições da oferta recebida, observadas as restrições aplicáveis ("Direito de Preferência"), §1º. Para os fins do exercício do Direito de Preferência, o acionista ofertante enviará comunicação à Companhia ("Notificação de Preferência"), especificando as condições ofertadas, §2º. A Notificação de Preferência constituirá uma oferta vinculante de venda das ações ofertadas à Companhia. §3º. Recebida a Notificação de Preferência, a Companhia deverá, em prazo total não superior a 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento ("Prazo de Preferência"), comunicar ao acionista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Preferência ("Contratonação de Preferência"), §4º. Caso a Companhia não tenha reservas de lucro suficiente para adquirir e manter as ações em tesouraria, poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o exercício da preferência ora prevista ao acionista majoritário, §5º. Na hipótese de a Companhia manifestar seu interesse em exercer seu Direito de Preferência, dentro do Prazo de Preferência, a Companhia e o acionista ofertante deverão assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência das ações ofertadas. §6º. Já na hipótese de a Companhia não se manifestar dentro do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita pela Companhia. **Artigo 23.** Caso, porventura, quaisquer ações detidas pelos acionistas sofram qualquer tipo de constrição judicial, o respectivo acionista obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer outros bens judicialmente aceitáveis em substituição às respectivas ações da Companhia constritas detidas pelo respectivo acionista. **Artigo 24.** Caso qualquer ação detida pelos acionistas da Companhia seja objeto de penhora, a Companhia terá direito de preferência para aquisição de tais ações penhoradas, nos termos deste estatuto social, e conforme previsto no art. 861 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Artigo 25.** A Companhia poderá ceder o exercício dos direitos previstos nos artigos 22, 23 e 24 abaixo ao acionista majoritário na hipótese de não deter reservas suficientes para aquisição das próprias ações, nos termos da lei. **Capítulo VIII. Da Liquidação.** **Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 27.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes."

**QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A.**

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00 na sede social da QUBIT Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia"), na cidade de Itapevi, estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim nº 400, Galpão A12, Bairro Itaqui, CEP 06696-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, como Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da celebração do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejússoria, de Distribuição Privada" entre a Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., na qualidade de emissora, a Companhia, Fernando Extrakt Brauner e Carlos Extrakt Brauner, na qualidade de garantidores e avalistas, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de titular, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro ("Termo de Emissão"), além do instrumento de cessão de fiduciária em garantia a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de garantidor, e o Banco BTG Pactual S.A., assim como quaisquer contratos ou documentos acessórios necessários para a sua consumação; (ii) da proposta de distribuição de dividendos intermediários pela Companhia no valor total de R\$ 367.880.092,59 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos); (iii) da autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aprovadas. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: 5.1. A aprovação a celebração do Termo de Emissão pela Companhia, assim como quaisquer contratos ou documentos acessórios necessários para a sua consumação; 5.2. A aprovação da distribuição de dividendos pela Companhia, no valor total de R\$ 367.880.092,59 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), o qual é composto por: (i) R\$ 88.512.864,13 (oitenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) resultantes dos lucros acumulados apurados com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31 de outubro de 2025; (ii) R\$ 164.391.821,64 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) resultantes dos lucros acumulados da Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., subsidiária integral da Companhia, apurados com base no seu balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2025 e cuja distribuição foi aprovada neste data; (iii) R\$ 114.975.406,82 (cento e quatorze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos) referentes à Ata de Resolução de Sócia Única da Zakat Distribuidora de Cosméticos Ltda., de 30 de julho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 08 de agosto de 2025 sob nº 20251232689, na qual foi aprovada a distribuição de lucros para a Companhia no mesmo valor. 5.2.1. A distribuição de dividendos ou aprovada será paga para os acionistas, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Companhia, sendo R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) até 31 de dezembro de 2025 e saldo remanescente até 31 de dezembro de 2028, ambos em moeda corrente nacional, conforme disponibilidade de caixa da Companhia. 5.3. Em razão das deliberações tomadas acima, os acionistas concedem autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas; e **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário e pelos acionistas presentes. **Mesa:** Fernando Extrakt Brauner, Presidente, e Mario Slomovitz Weigensberg, Secretário. **Acionistas presentes:** Carlos Extrakt Brauner e Fernando Extrakt Brauner. A presente ata é cópia fiel da via original, lavrada em livro próprio. JUCESP nº 014.007/26-5 em 28/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/02/2026  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

